

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017 e 2017/2018

Pelo presente instrumento, o **HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA** CNPJ 05.891.919/0005-60, estabelecido na Rua Fernando Abbott, 174 – Centro – Santa Cruz do Sul, e **SINDISAÚDE DE SANTA CRUZ DO SUL** CNPJ 90.155.557/0001-94, sita na Rua Ramiro Barcelos, nº 1.017 – salas 806/806 e 807, em Santa Cruz do Sul - RS, por seus presidentes e procuradores abaixo signatários, celebram entre si o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de comum acordo, consoante as cláusulas e condições seguintes:

01) ABRANGÊNCIA

O Acordo Coletivo abrange todos os empregados do **HEMOVIDA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, CNPJ 05.891.919/0005-60, estabelecido na Rua Fernando Abbott, 174 – Centro – Santa Cruz do Sul, RS.

02) REAJUSTE SALARIAL

Data base 2016

A partir de 1º de maio de 2016, os salários dos empregados serão reajustados no percentual 5,50% (cinco virgula cinco por cento) sobre os salários praticados em 30/04/2016.

Data base 2017

A partir de 1º de maio de 2017, os salários dos empregados serão reajustados no percentual 5,00% (cinco por cento) sobre os salários praticados em 30/04/2017.

03) ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

Deverá ser concedido ao empregado, um adicional por tempo serviço de 1% (um por cento), para cada ano de atividade, na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário contratual, limitado em 15% (quinze por cento).

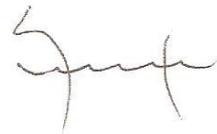
04) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Data base 2016

A partir de 01 de maio de 2016, deverão ser fixados os seguintes pisos salariais:

- a. **Serviços de Apoio:** R\$ 1.129,06 (hum mil cento e vinte nove reais e seis centavos);
- b. **Atendentes:** Secretárias, Farmácia, Creche, Nutrição, Laboratório, Almojarifado, Recepcionistas, Manutenção, R\$ 1.130,96 (hum mil cento e trinta reais e noventa e seis centavos);
- c. **Auxiliares:** Laboratório, Escritórios (Serviços Burocráticos e Administrativos), e Porteiros: R\$ 1.252,50 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos);
- d. **Técnicos de Enfermagem:** R\$ 1.503,00 (hum mil quinhentos e três reais), para trinta e seis horas semanais.
- e. **Técnicos de Enfermagem:** R\$ 1.973,99 (hum mil novecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), para jornada de 44 horas semanais, respeitando-se as jornadas atuais em vigor.

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS



Data base 2017

A partir de 01 de maio de 2017, deverão ser fixados os seguintes pisos salariais:

- a. **Serviços de Apoio:** R\$ 1.202,20 (hum mil duzentos e dois reais e vinte centavos);
- b. **Atendentes:** Secretárias, Farmácia, Creche, Nutrição, Laboratório, Almoxarifado, Recepcionistas, Manutenção, R\$ 1.202,20 (hum duzentos e dois reais e vinte centavos);
- c. **Auxiliares:** Laboratório, Escritórios (Serviços Burocráticos e Administrativos), e Porteiros: R\$ 1.315,13 (um mil trezentos e quinze reais e treze centavos);
- d. **Técnicos de Enfermagem:** R\$ 1.578,15 (hum mil quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), para trinta e seis horas semanais.
- e. **Técnicos de Enfermagem:** R\$ 2.072,68 (dois mil e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para jornada de 44 horas semanais, respeitando-se as jornadas atuais em vigor.

Parágrafo Único: No caso de os salários ajustados ficarem inferiores ao Piso Salarial Regional, os referidos salários serão reajustados no valor do citado Piso, até o momento em que os salários por força dos reajustes acordados na cláusula 02, ultrapassarem o valor do Piso Salarial Regional.

05) JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal, não poderá exceder o limite 36 (trinta e seis) horas semanais, independente da função e do turno de trabalho, exceto para os técnicos de enfermagem e administrativos com piso diferenciado conforme contrato de trabalho.

06) HORÁRIO NOTURNO

Considerando que é de interesses dos empregados e empregadores, que seja mantida a jornada de 12 (doze) horas de trabalho, intercaladas por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo Primeiro - O trabalho realizado no horário compreendido entre às 22:00min e 07h00min do dia imediato, deverá ser considerado como jornada noturna e a hora terá duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 20 (vinte) segundos.

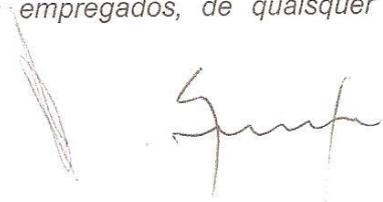
Parágrafo Segundo - Como se trata de atividade especial e trabalho em dias alternados, deve ser concedida folga, quando feriado recair em dia de domingo.

07) EMPREGADO NOVO

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força dos reajustes previstos nas cláusulas anteriores, perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

08) COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO.

Os empregadores deverão fornecer recibo aos seus empregados, de quaisquer documentos, que por estes lhe forem entregues.



09) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Todos os empregados, que desempenham suas funções em estabelecimentos de serviços de saúde, deverão ter garantido a percepção do respectivo adicional de insalubridade em grau máximo, apurado com base o Piso Regional da Saúde como indexador.

10) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), para as duas primeiras horas, e 100% (cem por cento) para as demais sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - *Aos empregados que realizarem mais de 2 horas extras deverá ser fornecido, gratuitamente, lanche com bom padrão alimentar, durante a jornada de trabalho.*

11) ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno deverá ser remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o salário hora normal.

12) CONTRATO DE TRABALHO

A empresa deverá fornecer aos seus empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e de eventuais termos de prorrogação.

13) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Nos contratos de trabalho deverá ser anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, ou o seu código – CBO correspondente, bem como na sua CTPS.

14) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA GESTANTE

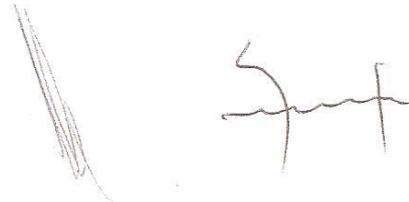
Deverá ser garantido para a empregada gestante estabilidade provisória, inclusive, em contrato de experiência ou por prazo determinado, desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração no contrato durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho.

15) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES

As empresas com mais de 15 (quinze) empregadas deverão manter creches próximas ao local de trabalho ou convênios. Se não mantiverem e nem de forma conveniada, pagarão aos seus empregados, por filho menor de sete anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

Parágrafo Único - *Os horários das creches conveniadas deverão ser compatíveis com o horário de trabalho no estabelecimento empregador.*

16) AUXÍLIO ESCOLAR



Deve ser concedido ao empregado matriculado em curso oficial de ensino e/ou na qualificação de formação profissional (compreendidos pelo 1º, 2º e 3º graus), em rede pública ou privada, auxílio de R\$ 580,25 (quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), em maio/2016 e R\$ 609,26 (seiscentos e nove reais e vinte seis centavos) em maio/2017, desde que comprovada a regular frequência no curso.

17) AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio funeral aos dependentes, em valor correspondente a 01 (um) salário normativo da categoria profissional.

18) TRATAMENTO E INTERNAÇÃO DE FILHO

Os empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes menores de 14 (catorze) anos, para tratamentos e internações hospitalares, gozarão de um abono de 02 (duas) faltas ao mês, sem prejuízo no salário. Além dos dias questionados, deve igualmente dispensar do trabalho, sem prejuízo nos salários e demais direitos, pelo mínimo, em três dias por ano, para acompanhamento de consultas ou tratamentos médicos, de filhos menores de seis anos, mediante de comprovante de atestado médico.

19) PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante deve ter a faculdade de aceitar ou não a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

20) ABONO AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas pelo MEC, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seu trabalho durante meio turno, desde que comunicado com antecedência mínima a 48 (quarenta e oito) horas, e mediante comprovante de sua realização até 24 (vinte e quatro) horas após.

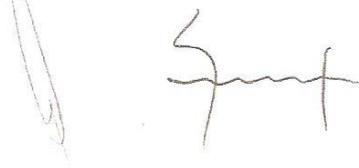
21) ABONO DE PONTO - EMPREGADA GESTANTE

A empresa deverá abonar a falta da empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

22) OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO.

O empregado que, no período do cumprimento do aviso prévio provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar imediatamente da empresa, sem prejuízo nas parcelas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: O empregado que, em cumprimento de aviso prévio, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, até a data do último dia efetivamente trabalhado.



23) PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Os empregadores deverão efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, salvo se a empresa, adotar sistema de depósito em conta bancária.

24) GOZO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em sábados, domingos e feriados. Quando forem concedidas nos primeiros 10 (dez) dias do mês de dezembro, o pagamento da gratificação natalina deve ser feito, integralmente, junto com as mesmas.

Parágrafo Primeiro: As férias podem ser gozadas no período de 15 (quinze) e 15 (quinze) dias, desde que requerido pelo trabalhador no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem ao gozo das mesmas.

Parágrafo Segundo - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, bem como o adicional de 1/3, previsto na Constituição Federal.

25) UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas que exigirem o uso de uniformes/equipamentos se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus.

Parágrafo único – Os empregadores também deverão manter vestiários com chuveiro, banheiros, armários individuais, com chaves ou segredos distintos, para todos os empregados.

26) CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando o comparecimento for obrigatório, serão realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias.

27) ATESTADO DE DOENÇA

Não pode ocorrer distinção, no momento de aceitar os atestados de doença, para justificar a ausência ao serviço, preferencialmente apresentar justificativas de conveniados ao plano de saúde oferecido pela empresa.

Parágrafo único: Serão abonadas também as horas de trabalho por ocasião de consulta médica até o retorno ao trabalho.

28) SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

O aviso prévio e o contrato de trabalho por prazo determinado serão suspensos, se durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou licença saúde, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício concedido.

29) APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão da aposentadoria por invalidez, independente da data de concessão, a quitação em folha de pagamento, das férias vencidas e proporcionais com um terço legal, assim como da gratificação natalina a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a solicitação do empregado, juntamente com o comprovante da referida concessão de aposentadoria junto ao INSS.

Parágrafo Único: Dos valores a pagar, autoriza-se a empresa a quitar débitos decorrentes de antecipação recebidas e não reembolsadas.

30) GUIA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições, a relação dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma ao Sindicato Suscitante, no prazo de dez dias, após os respectivos recolhimentos.

31) ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO

Mediante solicitação do empregado, pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento), do décimo terceiro salário, por ocasião da concessão das férias entre julho e dezembro.

33) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas e qualquer rescisão contratual deve ser assistida pelo suscitante, desde que o empregado conte com 12 (doze) meses ou mais de serviço, sob pena de nulidade do ato.

33) EXAMES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para admissão e demissão, serão pagos pelo empregador, mediante apresentação de recibo, firmado por profissional habilitado, ou fornecidos gratuitamente pelo empregador.

34) EXAMES PERIÓDICOS - IMUNIZAÇÕES

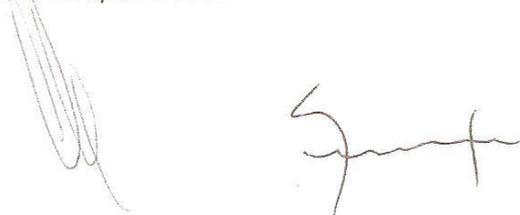
Os empregados deverão realizar exames periódicos e imunizações contra o tétano, difteria, hepatite "B", rubéola e outras que visem evitar o contágio com doenças infecto-contagiosas, sendo que as mesmas serão fornecidas gratuitamente pelo empregador.

Parágrafo único. Inobstante a realização dos exames periódicos e imunizações, há a necessidade de constituir comissão paritária, para analisar as questões que envolvem as doenças relacionadas ao trabalho, bem como discutir e criar condições para amenizar este problema, conforme preconiza a Portaria 3214/78, na sua NR 32.

35) ACIDENTE DE TRABALHO

Na hipótese de o empregado sofrer acidente de trabalho a empresa compromete-se a encaminhá-lo a tratamento adequado, registrar CAT. Ficando comprometidos em novos e sistemáticos treinamentos no uso correto de EPIs após o retorno do benefício.

36) LICENÇA REMUNERADA



Aos membros da comissão de negociação, durante os dias em que forem realizadas negociações coletivas de trabalho e aos diretores do sindicato nos dias em que houver reuniões de diretoria, não poderão sofrer qualquer prejuízo na remuneração.

37) QUEBRA-DE-CAIXA. Concessão de gratificação de quebra de caixa a todos os empregados que tenham também por atividade o trato com numerário. Este valor não poderá ser inferior a 10%(dez por cento) do salário normativo a ser pago mensalmente.

38) LABOR EM DOMINGOS E FERIADOS.

Serão remunerados com adicional de 100% (cem por cento) as horas de trabalho em dias de feriados no município.

Parágrafo Único: Será ainda concedido uma folga extra compensatória além do repouso semanal remunerado, pelo labor nos feriados de 01 de janeiro, 01 de maio, 07 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

30) MULTA - DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES FIXADAS EM NORMAS COLETIVAS.

O descumprimento de disposição da norma coletiva, que contenha obrigação dos estabelecimentos representados pelo suscitante, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula no contenha multa específica ou no haja previsão legal a respeito.

40) REPASSE DE MENSALIDADES.

As empresas deverão repassar ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, as mensalidades sociais descontadas dos associados do sindicato.

41) QUADRO DE AVISOS

Deve ser assegurada a liberdade dos diretores sindicais, para a distribuição de material de interesse da categoria e colocação de quadro de avisos nos locais de trabalho.

43) ESTABILIDADE E LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde, representados pelo suscitado, deverão liberar, quando requeridos pelo sindicato, diretores da entidade de classe, sem prejuízo salarial.

44) TAXA NEGOCIAL

Por autorização expressa da categoria profissional deliberado em assembleia, fica a empresa obrigada a descontar de todos os seus empregados, representados pelo sindicato suscitante, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário contratual mensal, a partir de maio de 2016, cujos valores deverão ser recolhidos aos cofres do sindicato obreiro, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único – O não recolhimento dos descontos e contribuições estipulados no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação, acarretará no pagamento de uma multa de

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS

100% (cem por cento), acrescida de uma multa adicional de 20% (vinte por cento) por mês de atraso no recolhimento, mais a correção monetária e 1% (um por cento) por mês de atraso, a título de juros.

46) VIGÊNCIA

O presente dissídio terá prazo de vigência de 2 (dois) anos, ou seja, de 01 de maio de 2016 até 30 de abril de 2018.

Por estarem assim acertados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que dele advenham os efeitos jurídicos necessários.

Santa Cruz do Sul, 24 de julho de 2017.


Claudio da Cruz Baungarten
Administrador HEMOVIDA
CPF 889.643.610-91


José Carlos Haas
Presidente Sindisaúde SCS
CPF 284.640.870-0

SIND. EMPR. EST
SERV. SAÚDE
Santa Cruz do Sul - RS